



PROCESSO: 8066/2025 – SEMCAT/PMA

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9/2025-039 – SEMCAT/PMA

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO – SEMCAT

ASSUNTO: ANÁLISE DA FASE PREPARATÓRIA DA LICITAÇÃO.

PARECER JURÍDICO Nº 311/2025 - PROGE/PMA

1. RELATÓRIO

Submetem-se à análise jurídica os autos do Processo Administrativo nº 8066/2025, instaurado pela Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Trabalho – SEMCAT, com vistas à contratação de empresa especializada na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, COMPREENDENDO REMOÇÃO, TRANSLADADO, COROAS DE FLORES, URNAS MORTUÁRIAS**, entre outros parâmetros, conforme especificações constantes no edital e seus anexos.

A licitação será conduzida na modalidade Pregão, na forma eletrônica, sob o Sistema de Registro de Preços, com julgamento por menor preço por lote. O edital, acompanhado do Termo de Referência, minuta da Ata de Registro de Preços e demais documentos preparatórios, compõem o processo administrativo para análise do controle prévio de legalidade.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do artigo 53 da Lei nº 14.133/2021, compete ao órgão jurídico proceder ao controle preventivo da legalidade dos atos administrativos na fase preparatória da licitação. A documentação apresentada está de acordo com o artigo 18 da mesma norma, contendo justificativa da contratação, estimativa de preços, minuta do edital, minuta da ata de registro de preços, e a caracterização do objeto, bem como as exigências de habilitação e critérios de julgamento.

A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se justificada frente à natureza do serviço e à possibilidade de demandas eventuais por parte da administração pública. A minuta do edital, por sua vez, encontra-se compatível com os princípios constitucionais que regem as licitações, notadamente os da legalidade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório, impessoalidade e julgamento objetivo.

Não foram identificadas cláusulas que comprometam a competitividade ou que contrariem o regime jurídico da nova Lei de Licitações. A previsão de julgamento por menor preço por lote, assim como a não exigência de amostras, está devidamente justificada tecnicamente. Também consta previsão de prazo compatível para envio de propostas e para esclarecimentos e impugnações, assegurando a ampla participação dos interessados.



3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, indico a aprovação da fase preparatória do Pregão Eletrônico SRP nº 9/2025-039, incluindo a minuta do edital, da Ata de Registro de Preços, do contrato e demais documentos que instruem o processo, nos termos do artigo 53 da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Ananindeua/PA, 10 de julho de 2025.


David Reale da Mota - Procurador Municipal.
Portaria nº 025/15, de 5 de outubro de 2015.